



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

PROJETO DE LEI Nº 0306/2025

Em, 08 de outubro de 2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO, REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS QUE EXERÇAM ATIVIDADES DE COMÉRCIO DE FERRO-VELHO, SUCATAS, METAIS E MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Os estabelecimentos que exerçam atividades de compra, venda, armazenamento ou reciclagem de ferro, cobre, alumínio, chumbo, metais em geral, tampas, hidrômetros e materiais similares ficam obrigados a manter cadastro atualizado de todos os fornecedores e compradores de tais materiais.

Art. 2º- O cadastro deverá conter, no mínimo:

- I – nome completo, CPF e endereço do vendedor;
- II – cópia de documento oficial com foto;
- III – descrição detalhada do material adquirido;
- IV – data e horário da operação;
- V – assinatura do vendedor ou registro eletrônico equivalente.

Parágrafo Único – No caso de pessoa jurídica, deverão constar o CNPJ e a razão social.

Art. 3º-Fica proibida a aquisição, por qualquer estabelecimento, de:

- I – tampas de bueiros, grelhas, portões, hidrômetros, medidores de energia e quaisquer materiais de concessionárias públicas, autarquias ou empresas prestadoras de serviço público;
- II – peças, estruturas ou partes metálicas sem comprovação de origem lícita ou de propriedade.

Art. 4º-A compra e venda de fios ou cabos de cobre somente poderá ser realizada mediante apresentação de documento de comprovação de origem, que poderá ser:

- I – nota fiscal de compra;
- II – declaração de procedência assinada pelo responsável, contendo identificação



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

completa e endereço;

III – autorização formal da empresa ou órgão público proprietário do material, quando for o caso.

Parágrafo Único – O estabelecimento deverá arquivar cópia da documentação comprobatória por prazo mínimo de 2 (dois) anos, para eventual fiscalização.

Art. 5º- Os estabelecimentos deverão manter os registros das transações pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, disponibilizando-os à fiscalização municipal, à Guarda Civil Municipal e às autoridades policiais sempre que solicitados.

Art. 6º- Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a comunicar imediatamente à Guarda Civil Municipal, à Polícia Civil ou à Fiscalização de Posturas qualquer tentativa suspeita de venda de material que possa ter origem ilícita, especialmente peças de concessionárias, tampas, hidrômetros e fios em grandes quantidades sem documentação.

Parágrafo Único – A comunicação poderá ser feita por telefone, meio eletrônico ou outro canal oficial a ser instituído pelo Poder Executivo.

Art. 7º- O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento, da Fiscalização de Posturas e da Guarda Civil Municipal, atuará de forma integrada com as forças de segurança estaduais na fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 8º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras de natureza civil ou penal:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFMs, conforme a gravidade;

III – suspensão temporária do alvará de funcionamento, em caso de reincidência;

IV – cassação definitiva do alvará, em caso de nova reincidência.

Art. 9º- O Poder Executivo poderá criar, por meio de decreto, um sistema municipal eletrônico de rastreabilidade e denúncia de materiais recicláveis (SIMFER), destinado ao registro das operações, controle de origem e recebimento de comunicações de vendas suspeitas.

Art. 10- A Prefeitura poderá promover campanhas de conscientização junto à população e aos estabelecimentos de reciclagem sobre os riscos e consequências da receptação de materiais provenientes de furto.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2025.

ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES  
VEREADOR(A)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo endurecer a fiscalização e o controle sobre o comércio de sucatas e materiais recicláveis no município, com foco especial em coibir a receptação de materiais furtados e reduzir os danos causados à infraestrutura pública e privada.

Cabo Frio tem enfrentado furtos recorrentes de tampas de bueiros, hidrômetros, portas e outros itens metálicos, muitas vezes revendidos a ferros-velhos e recicladores, alimentando um ciclo de degradação urbana e vulnerabilidade social.

A proposta cria mecanismos de rastreabilidade e responsabilização, exigindo documentação de origem para materiais sensíveis, como o cobre, e obrigando os estabelecimentos a notificar imediatamente as autoridades sobre tentativas suspeitas de venda.

Com essas medidas, busca-se proteger o patrimônio público, reduzir furtos motivados por consumo de drogas e desestimular a receptação, promovendo uma ação conjunta entre poder público, comerciantes e sociedade civil.

Trata-se, portanto, de um instrumento de segurança urbana, cidadania e responsabilidade social, plenamente amparado pela competência legislativa municipal.